



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.243/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Taperoá-PB**

Prefeito Responsável: **Deoclécio Moura Filho**

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício de 2011. Emissão de parecer favorável à aprovação.

PARECER PPL - TC – nº 0125/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.243/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do **Sr Deoclécio Moura Filho**, Prefeito Municipal de **Taperoá-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Em 11 de Setembro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL